ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BELMONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE MATRÍCULAS 01/2025

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representado por sua Secretária MARIZETE FÁTIMA BASSO TREVIZAN, **FIXA o Calendário de Matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de Belmonte**, Estado de Santa Catarina, estabelecendo, para tanto, as seguintes condições:

1 - A secretaria Municipal de Educação comunica a todos os pais e/ou responsáveis de crianças em idade escolar, que as matrículas para o **Ano Letivo de 2026** deverão ser feitas na Secretaria Municipal do referido Município, no período de **17 de novembro de 2025 até 05 de dezembro de 2025.**

1.1 - Fica estabelecido o período de 17/11/2025 a 05/12/2025, no horário das 7:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 295, para os pais ou responsáveis por cada criança em idade escolar efetuarem a matrícula.

2.0 - AS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE OBEDECERÃO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

A) BERÇÁRIO: Poderão ser matriculadas crianças de 04 meses a 01 ano incompletos.

B) MATERNAIS:

- **Maternal I:** Poderão ser matriculadas crianças de 01 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**

- **Maternal II:** Poderão ser matriculadas crianças de 02 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **Maternal III:** Poderão ser matriculadas crianças de 03 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **Turmas Mistas:** Poderão ser matriculadas e organizadas as turmas mistas de acordo com a demanda e necessidade público administrativo escolar, respeitando o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **Jardim:** Poderão ser matriculadas todas as crianças de 03 a 04 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**

C) PRÉ - ESCOLA:

- **Pré - Escolar I:** Poderão ser matriculadas crianças de 04 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **Pré - Escolar II:** Poderão ser matriculadas crianças de 05 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS:

- **1º ANO:** Poderão ser matriculadas crianças de 06 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **2º ANO:** Poderão ser matriculadas crianças de 07 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **3º ANO:** Poderão ser matriculadas crianças de 08 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**
- **4º ANO:** Poderão ser matriculadas crianças de 09 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**

- **5º ANO:** Poderão ser matriculadas crianças de 10 ano completo até o período/referência de **31 de março de 2026;**

2.1 Matrículas para período Integral e Parcial Educação Infantil:

Os alunos matriculados na Escola Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro nas turmas de **Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III e Turma Mista,** terão direito a usufruir a creche em tempo **INTEGRAL** caso seja de interesse do responsável legal.

A matrícula na creche é facultativa entre integral ou em apenas um dos turnos (matutino/vespertino),

A vaga também será garantida àquela criança que contar com laudo médico específico que comprove necessidade especiais.

Os horários de funcionamento das turmas serão no período matutino das 7:25 horas às 11:25 horas. Período vespertino 12:55 horas até às 16:55 hora. Já para as turmas em período integral o horário será das 7:25 horas às 16:55 horas, podendo, caso seja de interesse familiar vir buscar a criança para almoçar em casa, desde que isso seja combinado previamente com a escola.

As turmas de Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o período de atendimento será de acordo com o calendário escolar vigente na Unidade Escolar e Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os pais de crianças que frequentarão as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III e Turma Mista, deverão procurar a Secretaria de Educação do Município para realização de matrículas e apresentação de documentação. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 anos de idade. (LDB 9.394/96). **A renovação da matrícula na Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é automática.** Os pais que possuem seus filhos matriculados e que pretendem alterar o turno deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Educação para requerer a transferência de turno, sendo que a escola se reserva no direito de dar preferência aos alunos que

estiverem fazendo o uso do Transporte Escolar, os que apresentarem necessidades especiais comprovadas e pela ordem de efetivação da matrícula e/ou pela ordem de pedido/solicitação de troca de turno.

2.2 Matrículas para período Integral Ensino Frndamental:

Os alunos matriculados na Escola Centro Municipal de Ensino Fundamental Professor João Revers nas turmas de **1º e 2º** ano terão direito a usufruir da escola em tempo **INTEGRAL**, caso seja do interesse do responsável legal. O horário de funcionamento do tempo integral será de no mínimo 35 horas semanais, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino (3 a 5 vezes na semana).Incluindo atividades pedagógicas, recreativas, maker e de apoio ao desenvolvimento integral do aluno. O turno integral visa proporcionar um ambiente educativo completo, com acompanhamento contínuo e estímulos às áreas do conhecimento.

3.0 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

A documentação exigida no ato da matrícula será a seguinte:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (pag. APGAR e vacinas atualizadas);
- Declaração de regularidade de vacinas (Emitido pelo posto, sala de vacinas);
- Cópia do RG e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial e/ou restrição alimentar;
- Documento de comprovação de deficiência, laudo e atestado médico atualizado, quando for o caso de alunos especiais.

- Termo de guarda da criança (quando existir essa demanda);
- Comprovante de residência atualizado (O comprovante de deverá estar no nome do pais, mãe ou responsável legal da criança). Em caso de aluguel ou outras situações, deverá prestar declaração de residência assumindo as responsabilidades civis e criminais das informações prestadas.

Parágrafo único: A efetivação da matrícula será realizada unicamente com a presença dos pais ou responsáveis legais da criança, os quais deverão estar munidos da documentação exigida pelo presente edital.

§ 1º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o material individual de cada criança, como mamadeira, fraldas, lenço umedecido, pomada de assadura e roupas. Além destes materiais cada turma receberá uma lista de materiais específicos para a mesmo.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Sempre que será necessário, será solicitado a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 4º Se caso houver maior número das vagas oferecidas a criança ficará automaticamente na lista de espera, (no caso das turmas de creche) pelo prazo de até 90 dias, até abrir vaga ou nova turma.

4.0 - OS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DAS TURMAS:

Em conformidade que Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de BELMONTE/SC, na Subseção II, o atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil será a seguinte:

4.1 - CRECHE:

A) Berçário: 5 (Cinco) bebês por educador(a), podendo dobrar a quantidade de alunos por turma quando houver auxiliar de ensino em sala de aula. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

B) Maternal I: 7 (Oito) crianças por educador (a), podendo dobrar a quantidade de alunos por turma quando houver auxiliar de ensino em sala de aula. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

C) Maternal II: 8 (Oito) crianças por educador (a), podendo dobrar a quantidade de alunos por turma quando houver auxiliar de ensino em sala de aula. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

D) Maternal III: 9 (Oito) crianças por educador (a), podendo dobrar a quantidade de alunos por turma quando houver auxiliar de ensino em sala de aula. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

C) Turma Mista: 9 (Oito) crianças por educador (a), podendo dobrar a quantidade de alunos por turma quando houver auxiliar de ensino em sala de aula. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

4.2 - PRÉ-ESCOLA:

A) Pré-Escolar I: 20 (Vinte) crianças por educador(a).

B) Pré-Escolar II: 20 (Vinte) crianças por educador(a).

C) Jardim de Infância Estrelinha (03 a 06 anos incompletos): Mínimo 11, máximo 20 alunos por turma. Podendo exceder no máximo em dois alunos.

4.3 - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

A) 1º E 2º ano: Mínimo 08 alunos, máximo 20, mais três para desdobrar, com uma professora.

B) 3º e 4º ano: Mínimo 10 alunos, máximo 25, mais dois para desdobrar, com uma professora.

C) 5º Ano: Mínimo 10 alunos, máximo 26, mais dois para desdobrar, com uma professora.

5.0 CONSIDERAÇÕES:

A) Admitir-se-á matrícula em apenas uma instituição de ensino.

B) A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na unidade escolar de educação, sendo que poderão usufruir do transporte escolar, **alunos a partir do Maternal III.**

C) As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

D) Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário a informação de problemas de saúde, de medicação, de restrições, telefone e endereço residencial atualizado.

E) Pelo presente Edital pais ou responsáveis legais estão cientes de que as atividades didático-pedagógicas serão devidamente registradas e divulgadas pela imprensa falada, escrita e televisiva. Podendo eventualmente ocorrer a divulgação de imagens das crianças que frequentam as unidades escolares.

F) Poderão ser matriculados estudantes que os pais ou responsáveis legais residem no Município de Belmonte/SC. Sobrando vaga na turma também poderão ser matriculados estudantes cujos pais ou responsáveis comprovem vínculo empregatício no Município de Belmonte/SC. No caso de vínculo empregatício, entregar **cópia do comprovante de trabalho (folha de pagamento ou contrato de trabalho, ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório).**

G) Os alunos laudados serão avaliados pela comissão que compõe a educação especial do Município para analisar os casos de alunos que realmente necessitam de segundo professor e/ou auxiliar de sala.

H) Casos isolados serão analisados, discutidos e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

I) Este edital entra em vigor na presente data.

Belmonte, SC, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIZETE FATIMA BASSO TREVIZAN
Data: 11/11/2025 16:08:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marizete Fátima Basso Trevizan

Secretária de Educação